



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE  
28/07/14

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 10.070**  
**(28.07.2014)**

**PROCESSO** : Nº 838-89.2014.6.02.0000, CLASSE 38 – ANO 2014.  
**REQUERENTE** : DJANETE RODRIGUES DA SILVA, candidata ao cargo de Deputado Estadual pela Coligação com o Povo Pra Alagoas Mudar II (PDT, PMDB, PSC, PTB, PSD).  
**RELATOR** : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL.

**Ementa.**


**ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. IMPUGNAÇÃO. SUPOSTA INELEGIBILIDADE. ART. 1º, INCISO I, 'J', DA LC 64/90. POSTERIOR PEDIDO DE RENÚNCIA. CONFORMIDADE. ART. 61, § 8º, DA RES.-TSE Nº 23.405/2014. HOMOLOGAÇÃO. IMPUGNAÇÃO JULGADA PREJUDICADA. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual, formulado por DJANETE RODRIGUES DA SILVA, julgando prejudicada a impugnação formulada pelo Ministério Público Eleitoral, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2014.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO - Presidente

  
Des. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL - Relator

  
MARÇAL DUARTE COELHO - Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RELATÓRIO**

A Coligação Partidária com o Povo Pra Alagoas Mudar II requereu o registro de candidatura de **DJANETE RODRIGUES DA SILVA** para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas Eleições de 2014.

Após a publicação do edital, nos termos do art. 97, § 1º, do CE, a Procuradoria Regional apresentou impugnação ao registro da candidata aspirante ao cargo legislativo, alegando a sua inelegibilidade na conformidade com o disposto do art. 1º, inciso I, alínea "j", da LC 64/90.

Mencionou que a postulante teria sido condenada por decisão de órgão colegiado da Justiça Eleitoral, ao realizar doação acima dos limites permitidos pela lei (Acórdão TRE/AL nº 6.297/2009).

No entanto, em vez de apresentar defesa, a candidata protocolizou documento no qual informou sua renúncia (fl. 118).

É o relatório e em mesa para julgamento.

**VOTO**

Tratam os autos de pedido de registro da candidatura de **DJANETE RODRIGUES DA SILVA** ao cargo de Deputado Estadual, nº 15.115, formulado pela Coligação Partidária com o Povo Pra Alagoas Mudar II.

Após a publicação do edital dando publicidade a essa candidatura, e a impugnação formulada pelo *Parquet* Eleitoral, a Sra. **DJANETE RODRIGUES DA SILVA** manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, pleiteando a homologação de sua desistência.

A Resolução nº 23.405/2014, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas eleições



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

2014, prevê em seu art. 61, §8<sup>o</sup>, como condição de validade, que "**o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas**".

Na espécie, a candidato desistente atendeu plenamente as exigências, eis que o documento condutor do pedido está datado, assinado pela renunciante e por duas testemunhas (vide fls. 118).

Para situações análogas, a jurisprudência caminha no sentido de se homologar a renúncia e julgar prejudicada a impugnação apresentada, conforme excertos abaixo:

**IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2010**  
**- DEPUTADO ESTADUAL - RENÚNCIA - ATO UNILATERAL -**

**IMPUGNAÇÃO PREJUDICADA - HOMOLOGAÇÃO.** Homologa-se pedido de renúncia de candidatura quando preenchidas as formalidades legais previstas no art. 56, § 8º, da Resolução 23.221/2010. (TRE/AC, REGISTRO DE CANDIDATO nº 66194, Acórdão nº 2364/2010 de 03/08/2010, Relator(a) LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Tomo 65ª, Data 3/8/2010).

**IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - ELEIÇÕES 2010**  
**- DEPUTADO ESTADUAL - RENÚNCIA - ATO UNILATERAL -**

**IMPUGNAÇÃO PREJUDICADA - HOMOLOGAÇÃO.** Homologa-se pedido de renúncia de candidatura quando preenchidas as formalidades legais previstas no art. 56, § 8º, da Resolução 23.221/2010. (TRE/AC, REGISTRO DE CANDIDATO nº 67226, Acórdão nº 2307/2010 de

<sup>1</sup>Art. 61 (...)


§ 8º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

29/07/2010, Relator(a) LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA,  
Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Tomo 62ª, Data 29/7/2010).

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma resolutiva de regência, VOTO pela homologação do pedido de renúncia, julgando prejudicada a impugnação formulada pelo Ministério Público Eleitoral.

  
**FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL**  
Des. Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 838-89.2014.6.02.0000

Prot. 9.962/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 28/07/2014 (SESSÃO Nº 61/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR SÉBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIA: LAVÍNIA REIS TEIXEIRA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II (PDT / PMDB / PSC / PTB / PSD)  
CANDIDATO : DJANETE RODRIGUES DA SILVA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº: 15115  
IMPUGNADA : DJANETE RODRIGUES DA SILVA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº: 15115  
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual, formulado por DJANETE RODRIGUES DA SILVA; julgando prejudicada a impugnação formulada pelo Ministério Público Eleitoral, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.070, de 28/07/2014).

Participantês da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausência justificada da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 28 de julho de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários